



# CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## PARECER N.º , DE 2012 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 54, de 2012-CN, que *“Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 569.974.413,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*.

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Leandro Vilela**

### I – RELATÓRIO

A Presidente da República, mediante a Mensagem nº 137, de 2012 – CN (nº 478/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 54, de 2012 - CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 569.974.413,00.

2. A Exposição de Motivos n.º 272/2012 MP, de 11 de outubro de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito ora pleiteado objetiva atender ao pagamento do benefício adicional do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012. Esse benefício adicional reforça o atendimento das unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente: a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios já auferidos com o Bolsa Família em valor igual ou inferior a setenta reais per capita.

3. O quadro abaixo sintetiza as programações e as respectivas dotações orçamentárias a serem acrescidas por meio do PLN nº 54/2012:



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SUPLEMENTAÇÃO - EM R\$ Mil

Funcional	Ação	GND	MA	LOA 2012 Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	PLN 54/2012 Acréscimo
08.244.2019.8442.0010	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836/2004) - NA REGIÃO NORTE	3	90	2.382.905,0	2.382.905,0	1.910.520,1	1.910.520,1	41.976,1
08.244.2019.8442.0020	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836/2004) - NA REGIÃO NORDESTE	3	90	10.470.962,0	10.470.962,0	8.395.208,0	8.395.208,0	256.386,1
08.244.2019.8442.0030	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836/2004) - NA REGIÃO SUDESTE	3	90	4.607.711,0	4.607.711,0	3.694.282,6	3.694.282,6	168.437,3
08.244.2019.8442.0040	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836/2004) - NA REGIÃO SUL	3	90	1.469.739,0	1.469.739,0	1.178.379,3	1.178.379,3	45.832,7
08.244.2019.8442.0050	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836/2004) - NA REGIÃO CENTRO OESTE	3	90	1.032.713,0	1.032.713,0	827.988,9	827.988,9	57.342,3
<b>TOTAL</b>				19.964.030,0	19.964.030,0	16.006.378,9	16.006.378,9	569.974,4

5. Os recursos necessários ao atendimento do crédito em análise serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativos a recursos ordinários, no valor de R\$ 310.072.498,00, bem como da anulação de dotações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no valor de R\$ 259.901.915,00, cujas especificações são mostradas no quadro abaixo:



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

#### CANCELAMENTO - EM R\$ Mil

Funcional	Ação	GND	MA	LOA 2012 Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	PLN 54/2012 Decréscimo
04.122.2122.11JM.0001	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO BLOCO C NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS	4	90	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0
08.122.2037.8249.0001	FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	90	10.938,2	1.433,3	1.148,6	1.146,3	8.000,0
08.212.0910.00JD.0001	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD (MDS)	3	80	1.000,0	0,0	0,0	0,0	370,0
08.244.2019.8446.0001	SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3	41	529.892,0	412.018,0	261.359,7	261.359,7	41.500,0
08.244.2037.8893.0001	APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NOTERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3	90	40.133,1	5.427,5	1.840,1	1.840,1	28.790,0
08.244.2037.8893.0001	APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NOTERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	4	90	1.318,0	0,0	0,0	0,0	1.210,0
08.333.2067.8274.0101	FOMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS	3	40	60.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
08.334.2029.20GG.0001	FOMENTO, CAPACITAÇÃO OCUPACIONAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EMPREENHIMENTOS POPULARES E SOLIDÁRIOS E A TRABALHADORES	3	90	136.594,2	0,0	0,0	0,0	112.031,9
<b>TOTAL</b>				785.875,5	418.878,8	264.348,4	264.346,1	227.901,9

### FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CANCELAMENTO - EM R\$ Mil

Funcional	Ação	GND	MA	LOA 2012 Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	PLN 54/2012 Decréscimo
08.125.2037.2589.0001	AVALIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC) E MANUTENÇÃO DA RENDA MENSAL VITALÍCIA (RMV)	3	90	12.000,0	5.002,1	3.670,2	3.621,7	2.000,0
08.244.2037.8893.0001	APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NOTERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3	41	151.996,0	107.763,8	99.062,2	99.062,2	30.000,0
<b>TOTAL</b>				163.996,0	112.766,0	102.732,4	102.683,9	32.000,0

6. A Exposição de Motivos registra, ainda, manifestação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no sentido de que as alterações decorrentes da abertura do crédito suplementar não afetam a obtenção do resultado



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

primário previsto na LDO 2012, tendo em vista referirem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias e se submeterem aos limites de movimentação e empenho impostos pelo Decreto nº 7.680, de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012. Além disso, reitera que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Lida na Sessão do Senado Federal de 16/10/2012, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, onde foi designado relator da matéria pelo ilustre Presidente da Comissão.

8. Decorrido o prazo regimental, constam não terem sido oferecidas emendas ao Projeto de Lei nº 54, de 2012.

## II - VOTO DO RELATOR

9. Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo adota de forma apropriada a modalidade de crédito suplementar, dado que objetiva suplementar dotações orçamentárias em programações e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária em vigor.

10. Da mesma forma, a proposição mostra-se consentânea com os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei nº 12.465/2011) e com a Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº 12.595/2012).

11. Mostra-se também adequado ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que considera como passíveis de serem utilizados para a abertura de créditos adicionais os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício patrimonial do exercício anterior.

12. Relativamente à utilização dessa fonte de recursos, o art. 53, § 9º da LDO 2012 estabelece que, nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter informações relativas a:

- a) superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;
- b) créditos reabertos no exercício de 2012;
- c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- d) saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

13. Sobre esse aspecto, observa-se que a Exposição de Motivos apresenta quadro demonstrativo que registra a existência de saldo de superávit financeiro constituído por recursos da fonte 00 (recursos ordinários) em valor suficiente para cobrir as despesas originadas pelo presente crédito especial.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

14. Em suma, constata-se que a proposição não fere quaisquer dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento é realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária. Além disso, consubstanciados nos argumentos apresentados na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, somos levados a reconhecer a pertinência da suplementação orçamentária em exame, a qual permitirá ampliar o alcance das ações governamentais sob a égide do Programa Bolsa Família, conferindo efetividade ao que dispõe a Lei nº 12.722, de 2012.

15. Nesses termos, **somos pela aprovação do PL n.º 54/2012-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, de novembro de 2012

Deputado **LEANDRO VILELA**  
Relator